Prefeitura Municipal de Buerarema

Pregão Presencial



A VIVIA C. DE OLIVEIRA – ME CNPJ (MF) 04909473/0001-67

ATT. SR. WAGNER ALEXANDRE OLIVEIRA

Assunto: Resposta a Recurso Administrativo

Licitação: Pregão Presencial nº 005/2018 – Tipo Registro de Preços

Objeto: Registro de Preço para a contratação de empresa para aquisição de material de construção para serem utilizados pelas diversas secretarias municipais e setores ligados as mesmas.

Prezado,

Tendo em vista que a empresa **Vivia C. de Oliveira - ME**, apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO** por não aceitar a sua desclassificação na fase de proposta de preços do certame do Pregão Presencial supramencionado, vimos por meio deste, apresentar resposta e decisão final quanto ao referido Recurso, o que fazemos nos seguintes termos:

1. DOS FATOS E DAS RAZÕES DO RECURSO.

Conforme se verifica nos documentos acostados aos autos, tais como, ata da sessão de licitação, Edital do processo de licitação, cópia da proposta de preços apresentados pela empresa, extrai-se a informação de que a empresa **Vivia C. de Oliveira - ME**, teve a sua proposta de preço descalssificada justamente pelo fato de não ter informado as marcas dos produtos que a mesma apresentou em sua proposta de preços.

Diante de tal fato a Pregoeira e sua equipe de apoio após analisar a situação (ausência das marcas na proposta de preços) considerou que a empresa Vivia C. de Oliveira – ME., deixou de atender a exigência contida no edital do certame e, com isso, considerou a empresa desclassificada da fase de proposta de preços.

Irresignada com tal decisão a empresa apresentou Recurso Administrativo na tentativa de reverter a sua desclassificação.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

> Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



2. DA ANALISE E RESPOSTA AO RECURSO.

Verifica-se no conteúdo do Recurso Administrativo que a empresa desclassificada baseia as suas razões de argumentos no princípio da ISONOMIA no intuito de fazer entender que a desclassificação por não ter apresentado as marcas dos produtos gera um tratamento injusto em desfavor do licitante.

Ora, data vênia, tal argumento não pode prevalecer tendo em vista que o **princípio da isonomia**, também conhecido como princípio da igualdade, busca estabelecer um tratamento justo a todos.

De acordo com a Constituição Federal, o princípio da igualdade está previsto no artigo 5°, que diz que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Esta igualdade é chamada de formal. De acordo com ela, é vetado que os legisladores criem ou editem leis que a violem.

O princípio da igualdade garante o tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos.

No âmibito dos Processos de Licitações o princípio da isonomia ou igualdade fomenta e possibilita que a disputa entre os licitantes sejam efetivadas de forma igual, onde todos deverão seguir as regras estabelecidas no edital tendo por fim direitos e deveres necessariamente iguais.

No caso em ecomento, verifica-se que o edital estabelece que os licitantes <u>deveriam obrigatoriamente</u> informar nas proposta de preços as marcas dos protudos que estavam ofertando junto ao certame, vejamos na foto abaixo como está descrito essa exigência no edital do Pregão Presencial nº 005/2018:

14.3- Na formulação da proposta, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo (número) e se tiver o expresso por extenso, será levado em conta este último e caso ocorrendo divergência entre o unitário e o total será considerado o total.

14.4- As marcas deverão ser informadas, na Proposta de Preços, modelo Anexo I, deste Edital.

Não há o que discutir. Conforme se verifica no item **14.4)** do edital resta cristalino a exigência e necessidade de que os licitantes informassem as marcos dos produtos ofertados no certame.

Ademais, além de ser uma exigência **IMPOSTA PELO EDITAL**, que faz lei entre as partes, é necessário esclarecer que essa exigência de apresentação das marcas na proposta de preços se torna obrigatória, mesmo que não estivesse no edital, o que não é o caso, pois a proposta que não apresenta a marca tem uma vantagem injusta sobre aqueles concorrentes que apresentam as suas marcas.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



Sendo lógico, nesse caso, que o licitante que não apresentou marca no momento da disputa de preços poderia baixar os seus preços de forma muito mais flexível que os demais que apresentaram as marcas, pois, sem a presença da informação da marca o licitante teria condições de fazer/trabalhar o preço tendo como base qualquer marca de produto, enquanto que seu concorrente estaria "preso" aquela marca que infomou na proposta, sem ter condições de buscar preços mais baixos em marcas "chamadas inferiores ou distintas daquela que apresentou". Isso Seria totalmente injusto. Aceitando tal situação estaria o setor de licitações ferindo o princípio da isonomia.

3. CONCLUSÃO.

Diante dos fatos, das razões supramencionadas e, com base no princípio da ISONOMIA, restando comprovado que o edital do Pregão Presencial nº 005/2018, exigiu de forma clara que os licitantes deveriam informar a marca do produto cotado, o que não foi atendido pela Recorrente.

Não resta decisão outra, que não, a de **NEGAR PROVIMENTO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** e manter a desclassificação da empresa **Vivia C. de Oliveira - ME,** mantendo, por conseguinte, o curso normal do Processo Licitatório em epígrafe.

Sendo essa a decisão da Pregoeira e sua equipe de apoio, submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua ratificação e posterior comunicado aos interessados.

Atenciosamente,

Aline Nogueira Lima Alves Pregoeira Municipal

Ato de Ratificação:

Por entender que a dicsão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, mantendo a desclassificação da empresa Vivia C. de Oliveira – ME, junto ao certame do Processo de Licitação do Pregão Presencial nº 005/2018.

Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Prefeito Municipal de Burarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br